

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015
	Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">art. 156 da Constituição Federal</a> passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:
<b>Art. 156.</b> Compete aos Municípios instituir impostos sobre:	<b>“Art. 156. ....”</b>
.....	.....
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:	
.....	
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.	
	<b>§ 1º-A</b> O imposto previsto no inciso I não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a <a href="#">alínea b do inciso VI do art. 150</a> sejam apenas locatárias do bem imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II:	
.....	.....” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

